

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações e Contratos

Acordo de Cooperação Técnica n.º PARA ASSINATURAS

**Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**
Instituto de Pesquisa e Estatística do DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, VISANDO ESTABELECEER AÇÕES CONJUNTAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO IBGE: 03606.000337/2023-91**PROCESSO IPEDF: 04031-00001435/2024-03**

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.020.286/0001-30, com sede no SAM, Bloco H — Brasília/DF, CEP 70.620-080, doravante denominada IPEDF CODEPLAN, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1.285.306 -SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 515.977.721-00, nomeado conforme Decreto de 16 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Ano LII, nº 35, de 17 de fevereiro de 2023; e por sua Diretora de Estatísticas e Pesquisa Sócioeconômicas, **FRANCISCA DE FÁTIMA DE ARAÚJO LUCENA**, brasileira, Especialista em Estatística, e mestre em Saúde Coletiva; portadora da carteira de identidade nº 1.709.305 - SSP/DF, e inscrita no CPF sob o nº 691.865.021-15, nomeada conforme Decreto de 15 de agosto de 2024, e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Ano LIII, nº 157, de 16 de agosto de 2024.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei n.º 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Franklin Roosevelt n.º 166, Castelo, doravante denominada IBGE, neste ato representada, na

forma do Estatuto da Fundação, Decreto n.º 11.177, de 18 de agosto de 2022, por seu Presidente **MARCIO POCHMANN**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7017126611, expedida por SJS/RS, em 23/09/2002, e inscrito no CPF sob o nº 375.635.050-91, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 2776, de 7 de agosto de 2023, publicada na Edição 150 do Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2023, Seção 2, p.1.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, com a finalidade de elaboração do Sistema de Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios, tendo em vista o que consta do Processo n. 03606.000337/2023-91 (IBGE) e do Processo SEI nº 04031-00001435/2024-03 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento das condições de cooperação mútua entre as instituições convenientes na estruturação de um esquema contínuo de elaboração do Sistema de Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios, para geração de informações econômicas, estruturadas segundo normas e recomendações internacionais, adaptadas ao plano estadual e municipal, em consonância com práticas seguidas no Sistema de Contas Nacionais pelo IBGE, e compatíveis entre todas as Unidades da Federação, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os dados e informações em processo de produção são de acesso reservado aos técnicos do IBGE encarregados de seu processamento e têm caráter confidencial, sendo vedada sua disponibilização ao público em geral. Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão e mediante assinatura de termo de responsabilidade e dentro das regras de política de segurança estabelecidas pelo IBGE, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68; regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, e Portaria DPE nº 004/2021, que regulamenta o acesso a dados, ainda em processo de produção, no âmbito de parcerias que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBGE

I - Compete ao IBGE:

- a) executar as atividades pactuadas neste instrumento, inerentes à implantação do Acordo, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- b) alocar os recursos humanos necessários para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- c) disponibilizar informações e orientações necessárias ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Acordo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPEDF

II - Compete ao IPEDF:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda;
- b) alocar os recursos humanos e acadêmicos necessários para o cumprimento das atividades

estabelecidas;

c) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração dos seus objetivos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Pelo IBGE: Coordenador de Contas Nacionais.

Pelo IPEDF: Adrielli Santos de Santana Dias - Coordenadora da área técnica

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FÓRUM TÉCNICO E DO COMITÊ TÉCNICO

O Comitê Técnico, sob a coordenação do IBGE, têm como membros, no mínimo, 05 (cinco) técnicos envolvidos no trabalho, eleitos durante os fóruns técnicos e de suplentes, também eleitos no mesmo fórum. A atuação do suplente se dará quando algum membro do grupo de trabalho informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para reuniões presenciais e de 10 (dez) dias para reuniões virtuais, a impossibilidade de comparecimento às reuniões estabelecidas no plano de trabalho.

I - Compete ao Fórum Técnico:

- a) debater as alterações metodológicas e/ou absorção de novos procedimentos;
- b) ajustar as datas das tarefas finais para a divulgação dos resultados;
- c) acompanhar e validar o desenvolvimento dos trabalhos de preparação das Contas Regionais e do Produto Interno Bruto - PIB dos Municípios, do ponto de vista dos prazos, conteúdos e de incorporação de novas informações;
- d) eleger os membros e suplentes do Grupo de Trabalho;
- e) validar os resultados apresentados pelos partícipes;
- f) delegar ao Grupo de Trabalho a decisão final em caso de indefinição no fórum técnico.

II - Compete ao Comitê Técnico:

- a) acompanhar a aplicação efetiva da metodologia;
- b) encaminhar ao Fórum Técnico análises das informações para validação;
- c) tomar iniciativa para o aperfeiçoamento de pontos da metodologia;
- d) estabelecer normas para os trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira - As eventuais despesas efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correrão por conta do orçamento da Diretoria de Pesquisas, PI PESQUISAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos Partícipes, com os respectivos créditos. Os resultados estabelecidos nesse Acordo estarão disponibilizados e poderão ser acessados por meio do site do IBGE (www.ibge.gov.br).

Parágrafo Único - Este Acordo não inclui as ações e etapas de comunicação e/ou divulgação dos resultados técnicos ou de quaisquer outros trabalhos decorrentes desta parceria, que seguem políticas, normas e fluxos de trabalho específicos do IBGE. Nesse sentido, cabe, exclusivamente, ao IBGE a definição dos porta-vozes, concepção e produção de conteúdo multimídia (release, notícia institucional, infográficos, podcasts, vídeos, cards para mídias sociais), embargo e reunião de embargo com os jornalistas dentre outras ações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACESSO AOS DADOS EM PROCESSO DE PRODUÇÃO

O acesso aos dados de pesquisas e/ou estudos ou de produtos, ainda em processo de produção, decorrente de Parcerias (Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Execução Descentralizada, entre outras modalidades), requisitado pelo parceiro, só poderá ser liberado após concluída a etapa de apuração (crítica e imputação), de forma agregada, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses (05 anos) a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação do IBGE e do IPEDF CODEPLAN.

Parágrafo Único - Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2024.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Presidente

Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN

FRANCISCA DE FÁTIMA DE ARAÚJO LUCENA

Diretora de Estatística e Pesquisas Sócioeconômicas - DIEPS

Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN

MARCIO POCHMANN

Presidente

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Título: Projeto Sistema de Contas Regionais e Produto Interno Bruto dos Municípios 1.2. Processo nº: XXXX/2023-XX

1.3. Data da assinatura:

1.4. Início: XXXX/2024

1.5. Término: XXXX/2029

1.6. Estabelecimento das condições de cooperação mútua entre as instituições convenientes na estruturação de um esquema contínuo de elaboração do Sistema de Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios, para geração de informações econômicas, estruturadas segundo normas e recomendações internacionais, adaptadas ao plano estadual e municipal, em consonância com práticas seguidas no Sistema de Contas Nacionais pelo IBGE, e compatíveis entre todas as Unidades da Federação

e Municípios.

2. DIAGNÓSTICO

2.1. O plano de trabalho para a construção de um Sistema de Contas por Unidades da Federação, desenvolvido pelo IBGE em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, as Secretarias Estaduais de Governo e o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDEF – visa atender à demanda por informações regionalizadas. Este projeto teve início em 1996 e consolidou-se em 1999, com a publicação de resultados para o período de 1985 a 1997, sendo 1985 – último ano de realização dos Censos Econômicos – o ano de referência inicial da série.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o estabelecimento de condições de Plano de Trabalho COECE 1710613 SEI 52710.002837/2023-85 / pg. 9 cooperação mútua entre as instituições convenientes na elaboração das Contas Regionais e do Produto Interno Bruto (PIB dos Municípios), segundo normas e recomendações internacionais, adaptadas ao plano estadual, em consonância com as práticas seguidas nas Contas Nacionais pelo IBGE e compatíveis entre todas as Unidades da Federação.

3.2. Nesse sentido, o Sistema de Contas Regionais e do PIB dos Municípios tem como base a cooperação, alinhamento das informações técnicas, aprimoramento metodológico e qualificação das equipes regionais de modo que sejam suficientemente capazes de cooperar com o IBGE na estimativa do PIB dos Estados e dos Municípios, como também estejam aptas a analisar os resultados.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Necessidade do IBGE coordenar os trabalhos de construção e/ou aprimoramento de uma metodologia e elaboração do Sistema de Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios em cada Unidade da Federação. Esse projeto demanda, por conseguinte, constante capacitação dos técnicos dos Órgãos Estaduais de Estatística – OEEs – e Secretarias de Governo.

5. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

5.1. Objetivo geral

5.1.1. Estabelecimento das condições de cooperação mútua entre as instituições convenientes na estruturação de um esquema contínuo de elaboração do Sistema de Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios, para geração de informações econômicas, estruturadas segundo normas e recomendações internacionais, adaptadas ao plano estadual e municipal, em consonância com práticas seguidas no Sistema de Contas Nacionais pelo IBGE, e compatíveis entre todas as Unidades da Federação e Municípios.

5.2. Objetivos específicos

5.2.1. Elaboração, e correspondente publicação, do Sistema de Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

6.1. O trabalho visa adequar a metodologia do Sistema de Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios à metodologia utilizada no Sistema de Contas Nacionais do Brasil, implementada pelo IBGE a partir das recomendações feitas pelas Nações Unidas. Com esta metodologia, pretende-se estimar a contribuição de cada Unidade da Federação para a formação do Produto Interno Bruto do país, a partir das informações anuais sobre produção e consumo de matérias-primas. Desta forma, o Sistema de Contas Regionais compreenderá uma desagregação, por Unidade da Federação, construídas pela ótica do produto.

6.2. A metodologia de cálculo do PIB dos Municípios é baseada na distribuição pelos municípios do valor

adicionado das atividades econômicas das Contas Regionais do Brasil.

7.UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Plano de Trabalho COECE 1710613 SEI 52710.002837/2023-85 / pg. 10

7.1.1. Pelo IBGE: Coordenador de Contas Nacionais.

7.1.2. Pelo IPEDF: **XXXXX**.

8.ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento dos trabalhos será realizado durante todo o ano pelo IBGE e também por meio do Fórum Técnico e do Comitê Técnico, constituído para cada projeto cabendo-lhes:

8.1.1. Fórum Técnico (são previstas três reuniões nos períodos de mudança de base e duas reuniões técnicas, nos anos subsequentes):

8.1.1.1. debater as alterações metodológicas e/ou absorção de novos procedimentos;

8.1.1.2. definir as datas das tarefas finais para a divulgação dos resultados;

8.1.1.3. acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos de preparação do Sistema de Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios, do ponto de vista dos prazos, conteúdo e de incorporação de novas informações;

8.1.1.4. eleger os componentes e os suplentes do Comitê Técnico;

8.1.1.5. validar os resultados apresentados pelos Partícipes;

8.1.1.6. delegar ao Comitê Técnico a decisão final em caso de indefinição no Fórum.

8.1.2. Comitê Técnico (prevista duas reuniões técnicas por ano):

8.1.2.1. acompanhar a aplicação efetiva da metodologia;

8.1.2.2. encaminhar ao Fórum análises das informações para validação; 8.1.2.3. tomar iniciativa para o aperfeiçoamento de pontos da metodologia;

8.1.2.4. estabelecer normas para os trabalhos.

9.RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Os resultados estabelecidos nesse Acordo estarão disponibilizados, através de publicações no formato "pdf", e poderão ser acessados por meio do site do IBGE (www.ibge.gov.br).

10.PLANO DE AÇÃO

10.1.A partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e de acordo com os Cronogramas de Execução, dispostos abaixo, serão desenvolvidas, anualmente, as seguintes atividades:

10.1.1.planejamento e estruturação de cursos de formação no Sistema de Contas Nacionais, Sistema de Contas Regionais e Produto Interno Bruto dos Municípios para os OEEs e Secretarias de Governo;

10.1.2.definição e/ou aprimoramento da metodologia para elaboração do Sistema de Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios;

10.1.3.acompanhamento dos trabalhos de elaboração do Sistema de Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios.

10.2. Inicialmente, as atividades referentes ao Produto Interno Bruto dos Municípios seguirá o seguinte cronograma:

TABELA 01: CRONOGRAMA DO PRODUTO INTERNO BRUTO DOS MUNICÍPIOS												
Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
O IBGE organizará e enviará aos OEEs e Secretarias de Governo o arquivo para análise das estruturas da agropecuária.	X	X	X									
Os OEEs e as Secretarias de Governo enviarão ao IBGE o relatório sobre as estruturas da agropecuária.			X	X								
IBGE organizará e enviará aos OEEs e Secretarias de Governo o arquivo padrão 10.2.2. Serão incluídas revisões dos dados do ano anterior, se houver. Haverá reenvio do arquivo caso ocorra atualização ou recebimento tardio de algum dado.	X	X	X	X	X							
Os OEEs e Secretarias de Governo enviarão ao IBGE o arquivo padrão complementado com as estruturas 10.2.3 e revisão dos dados do ano anterior, se houver.					X	X						

Os OEEs e Secretarias de Governo enviarão ao IBGE o relatório sobre as estruturas 10.2.4 e, caso haja alguma modificação, reenviarão o arquivo padrão atualizado.					X	X	X					
1ª Reunião do Grupo de Trabalho Técnico				X	X	X						
2ª Reunião do Grupo de Trabalho Técnico								X	X	X		
Fórum Técnico. No Encontro Nacional será apresentada análise dos resultados das estruturas de todos os municípios.								X	X			
O IBGE solicitará análises específicas 10.2.5 aos OEEs e às Secretarias de Governo.							X	X	X	X		
Os OEEs e Secretarias de Governo responderão aos questionamentos solicitados pelo IBGE e, se for o caso, reenviarão o arquivo padrão												

atualizado.						X	X	X	X			
O IBGE enviará aos OEEs e Secretarias de Governo o arquivo padrão preenchido com os valores finais das Contas Regionais.									X	primeira semana		
Os OEEs e Secretarias de Governo enviarão ao IBGE o relatório final 10.2.6.									X	primeira semana		
O IBGE enviará aos OEEs e Secretarias de Governo os valores finais da publicação para validação.										segunda semana		
O IBGE enviará o texto para revisão e editoração 10.2.7.										segunda semana		
O IBGE enviará aos OEEs e Secretarias de Governo os valores finais da publicação referente a todos municípios do Brasil.											segunda semana	
Divulgações												segunda semana

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

10.2.1. Nota: O IBGE coordenará os trabalhos de revisão metodológica e de incorporação de novos procedimentos, em parceria com os OEEs e Secretarias de Governo, nos anos de preparação para mudança do ano de referência do Sistema de Contas Nacionais. As atividades inerentes serão distribuídas ao longo do ano.

10.2.2. Arquivo padrão: é o instrumento central de trabalho que inclui todas as estruturas, cálculos e testes necessários ao projeto. É de responsabilidade do IBGE a obtenção dos dados primários e o preenchimento referente às seguintes estruturas: agropecuária, extrativa mineral (somente petróleo); construção civil; geração de energia elétrica; água e esgoto; alojamento e alimentação; transportes; serviços de informação; intermediação financeira; administração pública; educação e saúde privadas e impostos.

10.2.3. É de responsabilidade dos OEEs e Secretarias de Governo a obtenção dos dados primários e o preenchimento referente às seguintes estruturas: Extrativamineral (exceto petróleo); indústria de transformação; distribuição de energia elétrica; distribuição de gás; comércio e serviços de manutenção e reparação; alimentação e atividades imobiliárias.

10.2.4. Relatório sobre as estruturas: compreende o perfil dos municípios com as maiores variações absolutas e relativas na participação relativa e justificativa dessas variações. A finalidade desse relatório é analisar as mudanças estruturais (sem a influência dos valores adicionados do Sistema de Contas Regionais).

10.2.5. Análises específicas: têm a finalidade de detectar erros de preenchimento e/ou erros nos dados primários e variações não contempladas no relatório das estruturas que irão ocasionar inconsistência econômica.

10.2.6. Relatório final: compreende caracterização dos municípios com as maiores economias, o perfil dos municípios com as maiores variações absolutas e relativas e justificativa dessas variações. A finalidade desse relatório é a análise da economia municipal e, de modo geral, é um relatório complementar ao realizado com as estruturas.

10.2.7. O não cumprimento desse prazo implica no não cumprimento de metas pelo IBGE.

10.3. Dando continuidade às atividades deste Acordo de Cooperação Técnica, o Sistema de Contas Regionais seguirá o seguinte cronograma:

TABELA 02: CRONOGRAMA DO SISTEMA DE CONTAS REGIONAIS												
Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Capacitação das equipes regionais pelo IBGE ^{10.3.1.}	X	X	X	X	X	X						
Compilação dos resultados das Pesquisas Anuais do IBGE pela coordenação de contas.	X	X	X	X	X	X						

Os OEEs e as Secretarias de Governo enviarão ao IBGE as informações de sua responsabilidade ^{10.3.2} para a compilação da estimativa anual.												
1ª reunião do Grupo de Trabalho Técnico do Sistema de Contas Regionais.												
O IBGE enviará arquivos com a compilação da base de dados para o estado do ano estimado, podendo proceder sua atualização, se for o caso.												
Os OEEs e as Secretarias de Governo deverão realizar análise dos resultados constantes nos arquivos de compilação da base de dados encaminhados pelo IBGE e encaminhar relatório com as devidas observações.												
Fórum Técnico.												
2ª reunião o Grupo de Trabalho Técnico do Sistema de Contas Regionais.												
Os OEEs e as Secretarias de Governo enviarão ao IBGE texto analítico dos resultados de seu estado para compor a divulgação do ano estimado.												
O IBGE enviará aos OEEs e às Secretarias de Governo os valores finais ajustados da Publicação para validação.												
A Coordenação de Contas Nacionais enviará à Diretoria de Pesquisa o original da publicação ^{10.3.3} .												

A Coordenação de Contas enviará ao Tribunal de Contas da União as informações de PIB e PIB <i>per capita</i> do ano estimado.												
A Coordenação de Contas enviará à revisão e editoração do IBGE os originais da publicação do ano estimado.												
Divulgação das Contas Regionais do Brasil.												

10.3.1. Semana destinada à capacitação e treinamento das equipes dos OEEs e Secretarias de Governos envolvidos no projeto. Os temas abordados serão definidos anualmente.

10.3.2. As informações que deverão ser encaminhadas ao IBGE pelos OEEs e Secretarias de Governo são aquelas estabelecidas pela metodologia do Sistema de Contas Regionais do Brasil, externas à base de dados do IBGE e que seu levantamento seja realizado separadamente por unidade da federação.

10.3.3. O não cumprimento desse prazo implica no não cumprimento de metas pelo IBGE.

Brasília - DF, de de 2024.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Presidente

Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN

FRANCISCA DE FÁTIMA DE ARAÚJO LUCENA

Diretora de Estatística e Pesquisas Sócioeconômicas,

Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN

MARCIO POCHMANN

Presidente

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DE FÁTIMA DE ARAÚJO LUCENA - Matr. 3220047-1, Diretor(a) de Estatística e Pesquisas Socioeconômicas**, em 13/12/2024, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 13/12/2024, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pochmann, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 158583665](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=158583665) código CRC= **AE5AD0DA**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Setor de Administração Municipal, Bloco H - Bairro Setores Complementares - CEP 70620080 -